

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL (PPGCA) - UEMA 19 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece normas para Credenciamento e Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes junto ao Programa de Pós-graduação em Ciência Animal (PPGCA) da UEMA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal em sua reunião realizada no dia 19 de setembro de 2025 e de acordo com o seu regimento, aprova a seguinte Norma Regulamentar:

CREDENCIAMENTO

Artigo 1º - O interessado deverá atender às seguintes exigências para o credenciamento junto ao Programa de Pós-graduação em Ciência Animal da UEMA:

1. Integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade Estadual do Maranhão ou ser docente de outra instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, ou ainda instituição estrangeira parceira, podendo atuar como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme definição e requisitos previstos nas Normas da CAPES para Programas de Pós-Graduação;
2. Atender às necessidades estratégicas do Programa, ou seja, possuir expertise ou competência que contribua para fortalecer áreas de atuação, suprir lacunas existentes ou apoiar novos projetos, garantindo que o credenciamento tenha impacto relevante para o PPGC;
3. Estar vinculado, no ato do credenciamento, a pelo menos uma linha de pesquisa do Programa, de acordo com sua formação e produção científica, de forma a possibilitar a orientação de alunos e a participação em projetos vinculados à área de concentração.;
4. Ser indicado por pelo menos 1 (um) docente do Programa (de preferência da mesma área do conhecimento) ou ter sua indicação avaliada pela Comissão de Credenciamento do Programa;
5. Experiência comprovada de orientação nos últimos quatro anos (iniciação científica, trabalho de Conclusão, extensão ou residência ou especialização, pós-graduação stricto sensu);
6. Trabalhos publicados ou aceitos para publicação, na íntegra nos periódicos com Qualis A1, A2, A3, A4, B1, tendo como média mínima dos últimos 3 anos 2,0 pontos (considerando o ano do pedido e os 3 anos imediatamente anteriores), tendo os seguintes pesos:

A1=1,0 ponto
A2=0,85 pontos
A3 = 0,70 pontos
A4= 0,55 pontos
B1= 0,40 pontos

7. Preferencialmente, coordenar ou participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento, nos últimos quatro anos anteriores à solicitação de credenciamento.

Artigo 2º Para os fins de credenciamento e recredenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como: I – docentes permanentes; II – docentes colaboradores; III – docentes visitantes, conforme definições e critérios estabelecidos nas normas vigentes da CAPES para Programas de Pós-Graduação.

Artigo 3º - Os pedidos serão analisados levando em conta as normas da CAPES vigentes no momento da solicitação.

DESCREDENCIAMENTO

Artigo 4º - Será descredenciado o docente na ocorrência de ao menos duas das seguintes hipóteses:

I – Deixar de manter produção científica qualificada, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela área de Medicina Veterinária da CAPES, durante o quadriênio de avaliação, de forma a contribuir efetivamente para o desempenho do Programa;

II – Deixar de oferecer ou participar de disciplina do Programa em um ano letivo, salvo em caso de afastamento oficial superior a 1 (um) ano, devidamente comprovado;

III – Deixar de orientar ao menos 4 alunos de graduação no quadriênio, seja iniciação científica com ou sem bolsa, trabalho de conclusão de curso, monitoria, tutoria, bolsista de extensão ou outra modalidade equivalente.

IV –Deixar de participar das reuniões colegiadas, comissões/comitês ou de entregar dados solicitados pela Coordenação do Programa para o Relatório Anual, no prazo estipulado;

Artigo 5º - Os docentes serão avaliados, considerando o seu período de atuação no Programa durante o quadriênio.

Artigo 6º - Caberá ao Colegiado do Programa indicar outro orientador na mesma área de conhecimento para o(s) aluno(s) cujo orientador tenha sido descredenciado nos termos da presente Instrução Normativa.

RECREDECIAIMENTO

Artigo 7º- O credenciamento de docentes do programa de pós-graduação em Ciência Animal (PPGCA), em qualquer categoria docente prevista, deverá ocorrer a cada quatro anos, e seguirá os mesmos parâmetros definidos para o credenciamento, acrescentando-se, para a condição de permanente, as exigências do docente ter ministrado disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, em pelo menos dois semestres do quadriênio anterior e ter assumido a orientação e co-orientação de ao menos um pós-graduando nesse período.

§ 1º O docente deverá ter participado de ao menos 70% das reuniões do Colegiado Pleno e/ou comissões, processos seletivos, reuniões ordinárias e extraordinárias de professores no quadriênio que anteceder o pedido de credenciamento, excetuando-se as faltas justificadas.

§ 2º Manter o curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq atualizado no mês que anteceder o pedido de credenciamento.

§ 3º Excepcionalmente, a aplicação dos critérios de credenciamento poderá ser flexibilizada aos professores permanentes afastados do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal para assumirem atividades administrativas em tempo integral.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.